



TERMO DE DISPENSA Nº 154/2025
PROCESSO Nº 124/2025

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, nº 01, Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Marlon Goede, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação na forma presencial, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de Residência Inclusiva para cumprir decisão Judicial de Ação Civil Pública de nº 5002792-28.2024.8.24.0074/SC para usuária do Serviço Socioassistencial de Trombudo Central/SC.

2. JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de prestação de serviço de Residência Inclusiva, conforme previsto na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre o acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. Tal acolhimento destina-se a indivíduos que não possuem condições de autossustentabilidade, tampouco dispõem de retaguarda familiar, seja temporária ou permanente, ou que se encontram em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

O serviço deve ser executado em Residências Inclusivas devidamente inseridas na comunidade, com estrutura física adequada, garantindo condições para a progressiva construção da autonomia dos acolhidos, bem como sua inclusão social e comunitária e o desenvolvimento de habilidades adaptativas para a vida diária.

Adicionalmente, a necessidade da contratação decorre da determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5002792-28.2024.8.24.0074/SC, na qual, em sede de antecipação de tutela, restou imposta a obrigação de providenciar e efetivar o acolhimento da usuária do Sistema Único de Assistência Social, Sra. M. de F. Borges, de 51 anos. Diante disso, torna-se imprescindível a formalização do contrato pelo prazo de seis meses, período no qual serão realizados estudos psicossociais pelas equipes especializadas, visando avaliar a necessidade de continuidade do serviço e de demais providências complementares.



A especificação, quantidade e o valor da contratação estão destacados no quadro a seguir.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$) Unitário
01	Serviço Acolhimento institucional Grau 1 (Residência Inclusiva)	MÊS	06	R\$ 6.050,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

3.2. Licitar é a regra, entretanto há demandas que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções às regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

3.3. Esta contratação através de Dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que a caracteriza como Dispensa de Licitação em razão do valor, bem como no art. 72 em que trata das contratações diretas.

3.4. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. Foi selecionada a proposta que apresentou o menor preço, considerando ser compatível com o mercado e atendendo integralmente às especificações técnicas, às dimensões exigidas e à execução do serviço de instalação dos adesivos perfurados nas portas do Quartel da Polícia Militar de Trombudo Central.

4.2. Entende-se assim, pela contratação da **Inclusivida Residência Inclusiva Ltda** CNPJ: **55.373.266/0001-71** situada na Rua Evaldo Probst, **113, Centro – Palhoça SC**, considerando a mesma possuir todos os requisitos de habilitação necessários para essa contratação.

4.2. Esclareça-se ainda que a empresa escolhida, atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas neste instrumento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para empresa do ramo para verificação destes valores.

5.2. Conforme observa-se na pesquisa de preços, o valor estimado total é de **R\$ 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)**

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.2. Após verificada, ficou constatada que a empresa cumpre com os requisitos de habilitação.

7. DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO

7.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinada ao atendimento de pessoa com deficiência, jovem ou adulta, em situação de dependência, sem apoio de familiares ou com vínculos fragilizados, oriunda do município de Trombudo Central/SC, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5002792-28.2024.8.24.0074/SC, com acompanhamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

8. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A entrega do objeto desta contratação, deverá ser feita em até 15 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica e recebimento definitivo do produto.



9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ .	Nº Desp.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Fonte Rec.	Mascara
08	001	8	242	2034	3	3	87	1.500.000.000.000	08

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Dispensa de Licitação, que deverá ser ratificado pela autoridade competente e publicado nos locais estabelecidos na lei, para que se produzam seus efeitos legais.

10.2. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

Trombudo Centra/SC, datado e assinado eletronicamente.

Marlon Goede
Prefeito Municipal de Trombudo Centra



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 124/2025
CONTRATO N.º XX/2025**

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Siewerdt, nº01, bairro Centro, Trombudo Central/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srª Marlon Goede, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA, (nome da empresa) (Endereço) nº, Bairro, Cidade inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada legalmente por (nome representante) determinada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviço de Residência Inclusiva para cumprir decisão Judicial de Ação Civil Pública de nº 5002792-28.2024.8.24.0074/SC para usuária do Serviço Socioassistencial de Trombudo Central/SC.

1.2. Fica contratado o seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço Acolhimento institucional Grau 1 (Residência Inclusiva)	mês	6	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.01 A CONTRATADA se obriga a:

a) Executar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido no edital e no contrato administrativo, Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



- b) Respeitar toda a legislação aplicável à execução do objeto, atendendo às normas técnicas pertinentes;
- c) Cumprir integralmente as especificações contratuais, alocando todos os recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Comunicar previamente ao Município qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a qualidade dos serviços contratados, propondo medidas corretivas, quando necessário;
- e) Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir e enviar a Ordem de Serviço à empresa vencedora;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, garantindo o cumprimento dos prazos e das especificações contratuais, conforme previsto no edital e no contrato administrativo;
- c) Receber as notas fiscais e realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, desde que todas as condições contratuais tenham sido devidamente cumpridas;
- d) Fornecer as informações e esclarecimentos necessários para a execução adequada dos serviços contratados;
- e) Proceder à formalização dos atos administrativos necessários ao acompanhamento e à conclusão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (XXXXXX), que serão pagos parceladamente conforme a quantidade solicitada, através da Autorização de Fornecimento, sendo até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme estabelecido no Termo de Dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação até 31/12/2025, podendo ser prorrogado caso seja necessário, nos moldes da Lei 14.133/2021.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, quando do reajuste, será aplicado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do período.

5.2. O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos, devendo o fornecedor destacar o valor da retenção



na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor indicado no DFD do Processo, que terá competência para comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada, exigindo as devidas correções sem ônus adicional, conforme descrito no Termo de Dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.

7.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

7.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

7.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



7.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária a seguir:

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç.	Função	Sub- função	Ativ .	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Fonte Rec.	Mascara
08	001	8	242	2034	3	3	87	1.500.0 000.000 0	08

CLAUSULA DECIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

10.2. Tanto o Município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 1.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

10.3. O fornecedor declara que:

- a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução do contrato,
- b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
- c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na execução do objeto para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

10.4. Comunicar ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.



10.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

10.7. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

12. As alterações dos contratos e dos preços obedecerão ao disposto no CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trombudo Central/SC, [data].

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas: Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



1.

2.

Assessor Jurídico



Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br

Assinado eletronicamente por:

* MARLON GOEDE (***.291.249-**))

em 29/05/2025 17:35:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://trombudocentral-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/505d3b49-7bd0-4a74-ac9e-1fd98095feef>

